



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3053

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a proibição da passagem de crianças por baixo das catracas dos veículos de transporte coletivo urbano e dá outras providências”.

Art.1º Fica proibida, no âmbito do Município de Itajubá, sob pena de multa no valor de 10 (dez) UFIs (Unidade Fiscal do Município), a passagem de crianças de até seis anos de idade por baixo de catracas instaladas nos veículos do sistema de transporte coletivo urbano.

§1º As crianças, a partir do nascimento, até o dia em que completarem 2(anos), deverão transpor a catraca no colo de seus pais ou responsáveis.

§2º As crianças, com idade entre 2 (dois) anos e 1(um) dia e 6 (seis) anos, poderão embarcar pela porta traseira ou transpor a catraca no colo de seus pais ou responsáveis.

Art.2º A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano no Município poderá optar pela confecção de cartões especiais, renovados ano a ano, permitindo a passagem de crianças pela catraca.

Art.3º A empresa concessionária do transporte coletivo urbano fica obrigada a fixar placa, em local visível, informando sobre a proibição a que se refere esta lei, nos seguintes termos: “Fica proibida a passagem de crianças por baixo da catraca sob pena de multa. O Embarque dessas crianças será pela porta traseira do veículo ou no colo de seus pais ou responsáveis, conforme estabelece a Lei Municipal”.

Art.4º Esta lei entra em vigor quando da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 11 de junho de 2014.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo